



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO N° 060/2024

Contrato de prestação de serviço para a realização de palestra durante o Seminário de Iniciação do Vereador Mirim que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e Rafaela Duarte, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, Alexandre Lencina Fagundes, e por sua **Diretora da Escola do Legislativo**, Marlene Fengler.

1.2. CONTRATADA: **RAFAELA DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 008.733.219-10, com endereço na Rua das Gaivotas, 415, casa 09, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-500, telefone (48) 99991-2816, e-mail: rafaelafloripa@hotmail.com.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017;
- Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024 (1189407);
- Projeto Documento SEI nº 1168211; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1173408).

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da profissional Rafaela Duarte, para proferir a palestra "O Papel do Vereador", durante os Seminários de Iniciação do Vereador Mirim, previstos para serem realizados de forma presencial, nos municípios de Imbituba e Paulo Lopes, respectivamente nos dias 30 de abril e 03 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.750,60** (dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

4.2. O preço é fixo e irreajustável.

4.3. O pagamento se dará por meio de crédito bancário na conta corrente nº 17619-2, Agência 3047-3, Banco do Brasil, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

4.4. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.6. O aceite do serviço dar-se-á pela Escola do Legislativo, que por sua vez certificará a sua regularidade.

4.7. **A CONTRATANTE** deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.8. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.36.13 - Conferências, Exposições, Palestras, Cursos e Seminários.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. As palestras, objeto do presente contrato, serão ministradas nos locais descritos no projeto 1168211.

5.2. As palestras terão duração de 2 (duas) horas-aula cada, conforme a programação constante no projeto, a qual poderá sofrer alterações.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início das palestras;

6.2. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;

- 6.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;
- 6.4. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;
- 6.5. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 7.6. Disponibilizar o espaço para a realização do curso;
- 7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida no Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências legais previstas no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas na forma da lei.
- 8.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. A ocorrência de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro, não implica a rescisão do contrato, hipótese em que as obrigações aqui assumidas serão cumpridas em ocasião a ser renegociada pelas partes dentro do prazo de até dois meses.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
RAFAELA DUARTE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA (ALESC)**

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Rafaela Duarte
Palestrante

Marlene Fengler
Diretora da Escola do Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 27/03/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 27/03/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Duarte, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1189579** e o código CRC **88CFF20A**.